



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**  
Gabinete do Ministro

**CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**

**Breve apresentação da proposta de Orçamento de Estado para 2011**

**5 de Novembro de 2010**



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**  
Gabinete do Ministro

**Proposta de Orçamento de Estado para 2011**  
**Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior**

**Políticas**

O cumprimento e acompanhamento do Contrato de Confiança firmado, no início de 2010, entre o Governo e o sistema de ensino superior público, serão prioridades da política de ensino superior em 2011, na sequência da elaboração dos programas de desenvolvimento da responsabilidade de cada uma das instituições, cuja execução já se iniciou. O Contrato de Confiança para o ensino superior aponta, especialmente, para a expansão dos níveis de qualificação superiores da população, nele desempenhando papel fundamental a atracção de activos para formações superiores.

O reforço e consolidação da dinâmica de crescimento da Ciência e Tecnologia (C&T) em Portugal, visando assegurar sustentabilidade ao desenvolvimento das capacidades científicas e tecnológicas nacionais e da sociedade da informação, promovendo a cooperação entre instituições, públicas e privadas, à escala nacional e internacional, e o trabalho em rede, constituem eixos prioritários da política científica e tecnológica.

As metas da estratégia europeia EU2020 nestas duas áreas (ensino superior e Investigação e Desenvolvimento - I&D) constituem referenciais da estratégia nacional que adopta para Portugal, no horizonte 2020, níveis de despesa em I&D (pública e privada) entre 2,7 e 3,1% do PIB, e o valor de 40% de diplomados do ensino superior na coorte de idades entre 30 e 34 anos. Estas metas nacionais para o final da década situam Portugal, no que respeita aos indicadores europeus escolhidos, pelo menos ao nível das metas globais europeias para 2020 e decorrem da análise realista da evolução recente assim como da análise do impacto dos programas em curso. A proposta de Orçamento de Estado para 2011 consagra estas prioridades políticas.

**Um Contrato de Confiança com o Ensino Superior traduzido em Programas específicos de Desenvolvimento de cada instituição**

O Governo firmou com o sistema de ensino superior um Contrato de Confiança, instrumento que garante o desenvolvimento do sistema binário do ensino superior em Portugal e o reforço de todas as suas instituições, assegurando a diversidade das áreas de formação, a qualificação crescente do seu corpo docente, o sucesso escolar, e a rápida expansão dos níveis de qualificação superiores da população. Em particular, visa-se a formação de mais cem mil activos nos próximos quatro anos e um processo exigente de



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

definição de indicadores e objectivos por cada instituição, e de avaliação anual dos resultados atingidos.

O rápido crescimento da oferta de cursos de especialização tecnológica, de vagas em regime pós-laboral, de mestrados de índole profissional e outras pós-graduações, assim como a expansão do ensino a distância, combinam-se, neste programa de desenvolvimento para a qualificação superior, com a afirmação crescente do peso das actividades científicas e tecnológicas, com a articulação entre a actividade das instituições e a vida económica, social e cultural, com a sua abertura às novas exigências das actividades profissionais, e com a afirmação do ensino superior como instrumento privilegiado de cooperação internacional. Salienta-se a sua importância crescente no espaço da lusofonia, reflectida nas opções programáticas do Governo.

A avaliação e acompanhamento da execução dos programas de desenvolvimento de cada uma das instituições de ensino superior serão assim prioridades para 2011, incluindo a promoção do ensino à distância.

A reforma do sistema de apoios sociais directos aos estudantes mais carenciados, já efectuada em 2010, no sentido do reforço da justiça social e da mais justa distribuição dos recursos, será igualmente acompanhada e avaliada durante o ano de 2011. Deve salientar-se, que estão inscritos na proposta de orçamento para 2011 valores globais idênticos aos de 2010, quer no que respeita ao montante destinado a bolsas de estudo (Fundo de Acção Social), quer no que respeita à contribuição específica global para o funcionamento dos Serviços de Acção Social das instituições. Trata-se de uma clara demonstração da prioridade conferida à abertura social do ensino superior e à sua contribuição para o exigente programa de qualificação da sociedade portuguesa a que nos propusemos.

Em 2011, serão promovidos programas de requalificação de licenciados em estabelecimentos de ensino superior visando novas exigências do mercado de trabalho, complementando e diversificando formações anteriores.

Em 2011, ainda, e na sequência da finalização do primeiro processo de avaliação e acreditação de ciclos de estudo levado a cabo à escala nacional, será estabelecido o primeiro Roteiro para a reorganização da rede de oferta formativa do ensino superior, no quadro do desenvolvimento do próprio Contrato de Confiança.

### **Renovar o Compromisso com a Ciência e o Desenvolvimento Tecnológico**

Em Portugal, a despesa pública e privada em I&D atingiu o nível de 1,55% do PIB, em 2008, e o número de investigadores — 7,2 por cada mil activos — situou-se já acima da



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

média europeia embora em níveis ainda inferiores aos dos países mais desenvolvidos e de dimensão equivalente. Todos os elementos de informação disponíveis indicam, aliás, a continuidade do rápido progresso dos últimos anos também em 2009 e 2010, incluindo o progressivo crescimento da despesa em I&D pelas empresas e os hospitais. Esta dinâmica de crescimento das capacidades científicas, assim como da produção científica, do desenvolvimento tecnológico e do entrosamento entre universidades e empresas, e da sua relevância e reconhecimento nacional e internacional, é hoje um dos principais activos para o futuro do País.

Na presente legislatura, será reforçada e consolidada essa dinâmica de crescimento e renovado o Compromisso com a Ciência, de modo a garantir sustentabilidade do desenvolvimento das capacidades científicas e tecnológicas nacionais e a estimular o seu pleno aproveitamento, num quadro renovado de cooperação entre os sectores público e privado, à escala nacional e internacional.

Em particular, será dada, em 2011, especial prioridade ao reforço na atracção de fundos europeus, quer provenientes do Programa-Quadro de I&D da UE, quer do próprio QREN, e ainda à mobilização de fundos privados para C&T, em parceria com instituições públicas.

É consolidado e reforçado o sistema de apoio fiscal à I&D nas empresas, com especial relevo para as despesas com a contratação de doutorados, e será estruturado, em 2011, o sistema em vigor de investimento em I&D associado a grandes projectos. Serão ainda intensificados os esforços de cooperação internacional entre empresas e universidades, quer no âmbito da renovação e aprofundamento das parcerias internacionais em curso, quer na abertura de novas parcerias, a orientar por linhas temáticas em estreita colaboração com o sector privado, e as empresas em particular.

Em 2011, será preparado um programa que integrará programas de formação de novas gerações de técnicos e incluirá a reabilitação e segurança de laboratórios, o desenvolvimento de edifícios sustentáveis capazes de responder às novas exigências técnicas, energéticas e ambientais, bem como a reorganização de instituições de investigação e a criação de consórcios de I&D. No âmbito deste programa, serão ainda reforçadas as condições de segurança em laboratórios científicos.

Serão desenvolvidos instrumentos de acesso à informação científica, e promovida a expansão da rede nacional de comunicações de nova geração de suporte às actividades académicas e científicas e serviços associados à disponibilização *online* de conteúdos, a monitorização e dinamização da rede de espaços *Internet*, e outras medidas e instrumentos para a infoinclusão, criando-se mecanismos de maior coordenação dos instrumentos de política nesta área e de maior participação e cooperação dos actores públicos e privados.



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Estará efectivo em Portugal, em 2011, um programa conjunto com a Comissão Europeia de captação para Portugal de cientistas provenientes de fora da União Europeia.

Em 2011, concretiza-se o Programa Ciência Global, cujos concursos e avaliação decorreram já em 2010, e prevê-se a aprovação final do Centro UNESCO para a formação avançada em Ciências no espaço da CPLP, modelo inovador de formação avançada em Portugal de investigadores de países em desenvolvimento da CPLP com vista ao fortalecimento das suas próprias capacidades.

No ano de 2011, promover-se-á o recrutamento, à escala global, de investigadores para o Laboratório Ibérico Internacional de Nanotecnologia (INL), assegurando a sua relevância nacional e internacional, e o seu impacto directo na economia de Portugal e Espanha e no desenvolvimento da região.

Será ainda lançado o Programa Dinamizador para as Ciências e Tecnologias do Mar, focado nas áreas de maior oportunidade científica e impacto económico — biotecnologia, recursos vivos, orla costeira, geologia, energia, clima, e, numa primeira fase, na actividade científica em Mar Profundo.

A promoção da cultura científica e tecnológica será, igualmente, visada ao longo de 2010, através da acção relevante da Agência Ciência Viva, do funcionamento da rede de Centros Ciência Viva, e da divulgação da actividade de investigação científica e dos seus resultados.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**  
Gabinete do Ministro

**Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior**

**Orçamento 2011**

A proposta de orçamento para 2011 do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior segue as seguintes orientações:

- a) Respeito integral pelos termos do Contrato de Confiança firmado entre o Governo e todas as instituições públicas de ensino superior no início de 2010, reafirmando assim a prioridade política atribuída pelo Governo à rápida qualificação da sociedade portuguesa, em níveis de formação superiores. Nesse sentido, mantém-se, entre 2010 e 2011, a dotação para o funcionamento das instituições de ensino superior, nos termos do Contrato de Confiança em vigor. A diferença entre as dotações iniciais do OE de 2010 e 2011 é apenas a que resulta da redução de despesa com remunerações e outras prestações, tornada obrigatória por força das correspondentes normas nesta proposta de Lei e da aprovação de legislação relevante (designadamente em matéria de ajudas de custo, etc.).
- b) Inscrição orçamental em 2011 de montante igual ao inicial de 2010 nos valores disponíveis para bolsas de estudo aos estudantes carenciados, no âmbito da Acção Social Escolar. A poupança conseguida em fonte nacional do OE é compensada pelo acréscimo de comparticipação comunitária do FSE para o alargamento da base social do ensino superior em Portugal. A manutenção, em 2011, do envelope financeiro para bolsas de estudo de acção social (montante esse aliás consideravelmente alargado nos anos imediatamente anteriores) e ainda para a comparticipação do OE para o funcionamento dos Serviços de Acção Social no ensino superior, manifestam a prioridade que o Governo atribui ao desenvolvimento do Ensino Superior e ao alargamento da sua base social.
- c) Inscrição orçamental em 2011 de valor inicial igual ao de 2010 para o funcionamento dos Serviços de Acção Social no Ensino Superior, corrigida naturalmente da redução de despesa com remunerações e outras prestações, tornada obrigatória por força das correspondentes normas nesta proposta de Lei.
- d) Inscrição orçamental em 2011 de valor idêntico – aliás ligeiramente superior – ao de 2010 em matéria de investimento em Ciência e Tecnologia, mantendo e reafirmando a absoluta prioridade do Governo ao desenvolvimento científico e tecnológico do País, factor decisivo para o futuro da economia e da sociedade portuguesas. Tal crescimento orçamental em matéria de investimento em Ciência e Tecnologia foi tornado compatível com a necessária redução de recursos nacionais em 2011, através do estabelecimento, pelo Governo, de orientações



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

prioritárias nesta matéria quanto à afectação de montantes superiores de fundos estruturais de origem comunitária em programas já co-financiados.

- e) Inscrição orçamental da contribuição do OE para o funcionamento da RCTS (Rede Ciência, Tecnologia e Sociedade), rede académica que interliga, nacional e internacionalmente as instituições científicas e de Ensino Superior e da B-On (Biblioteca Científica On-line) na Direcção Geral do Ensino Superior (ao invés da sua inscrição, em 2010, no Piddac da UMIC) com vista à sua candidatura a comparticipação por fundos comunitários.
- f) Inscrição orçamental em 2011 reduzida face a 2010 em matéria de funcionamento dos serviços do MCTES, com vista a concentrar os recursos disponíveis no investimento em Ciência e Tecnologia e nas condições de funcionamento e alargamento do Ensino Superior.

Assim, a elaboração, pelo Governo, da proposta de orçamento para 2011, no que respeita ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, seguiu estritamente as orientações estratégicas traçadas no Programa de Governo, de prioridade ao desenvolvimento científico e tecnológico do País e de reforço da qualificação superior na sociedade portuguesa, factores decisivos para o futuro de Portugal.

Em quadros anexos detalha-se o orçamento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior nas suas várias componentes.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**  
Gabinete do Ministro

## Quadros

### QUADRO I

MCTES Orçamentos dos anos 2010 e 2011 (Dotações Iniciais)

### QUADRO II

MCTES Ensino Superior - Dotações iniciais (OE e FC) em 2010 e 2011



**QUADRO I**  
**MCTES**  
**Orçamentos dos anos 2010 e 2011**

Áreas	DOTAÇÕES INICIAIS										
	2010					2011					
	OE (Plafond inicial)	outras receitas OE	Outras Fontes Nacionais	Fundos Comunitários	Total	OE (Plafond inicial)	OE (Plafond com redução salarial)	Outras receitas OE	Outras Fontes Nacionais	Fundos Comunitários	TOTAL
<b>Serviços Gerais</b>	<b>13.237.000</b>	<b>1.730.000</b>	<b>125.000</b>	<b>297.675</b>	<b>15.389.675</b>	<b>13.444.725</b>	<b>12.762.554</b>	<b>1.563.587</b>	<b>50.000</b>	<b>250.100</b>	<b>14.626.241</b>
Funcionamento	11.187.000	1.730.000	125.000	297.675	13.339.675	10.944.725	10.262.554	1.563.587	50.000	250.100	12.126.241
Investimento	2.050.000				2.050.000	2.500.000	2.500.000				2.500.000
<b>Ciência e Tecnologia</b>	<b>389.335.000</b>	<b>7.293.685</b>	<b>19.457.780</b>	<b>112.203.303</b>	<b>528.289.768</b>	<b>341.689.830</b>	<b>340.310.975</b>	<b>2.056.884</b>	<b>17.128.879</b>	<b>172.594.780</b>	<b>532.091.518</b>
Funcionamento	26.735.000	7.293.685	10.567.780	4.229.061	48.825.526	27.678.125	26.299.270	2.056.884	10.234.879	3.932.980	42.524.013
Investimento	362.600.000		8.890.000	107.974.242	479.464.242	314.011.705	314.011.705		6.894.000	168.661.800	489.567.505
<b>Sociedade da Informação (1)</b>	<b>28.837.000</b>	<b>400.000</b>	<b>250.000</b>	<b>160.000</b>	<b>29.647.000</b>	<b>3.270.150</b>	<b>3.178.820</b>	<b>300.000</b>	<b>250.000</b>	<b>185.000</b>	<b>3.913.820</b>
Funcionamento	1.337.000	400.000	250.000		1.987.000	1.270.150	1.178.820	300.000	250.000		1.728.820
Investimento	27.500.000			160.000	27.660.000	2.000.000	2.000.000			185.000	2.185.000
<b>Ensino Superior</b>	<b>1.362.850.000</b>	<b>68.673.913</b>	<b>417.722.975</b>	<b>108.808.418</b>	<b>1.958.055.306</b>	<b>1.314.870.255</b>	<b>1.198.000.685</b>	<b>67.367.214</b>	<b>398.518.505</b>	<b>155.571.377</b>	<b>1.819.457.781</b>
Funcionamento das Instituições de ensino superior (2)	1.210.077.268	68.673.913	362.318.799	46.808.418	1.687.878.398	1.204.003.478	1.089.187.784	67.367.214	353.182.231	52.271.377	1.562.008.606
Outros apoios ao ES	3.169.821		4.300.000		7.469.821	3.166.777	3.140.973		4.454.426		7.595.399
Acção Social Escolar	123.000.000		40.609.301	62.000.000	225.609.301	81.700.000	79.671.928		38.991.848	103.300.000	221.963.776
Bolsas de estudo	85.000.000			62.000.000	147.000.000	43.700.000	43.700.000			103.300.000	147.000.000
Funcionamento dos serviços de acção social	38.000.000		40.609.301		78.609.301	38.000.000	35.971.928		38.991.848		74.963.776
Infraestruturas do Ensino Superior	26.602.911		10.494.875	n.d.	37.097.786	26.000.000	26.000.000		1.890.000	n.d.	27.890.000
<b>TOTAL</b>	<b>1.794.259.000</b>	<b>78.097.598</b>	<b>437.555.755</b>	<b>221.469.396</b>	<b>2.531.381.749</b>	<b>1.673.274.960</b>	<b>1.554.253.034</b>	<b>71.287.685</b>	<b>415.947.384</b>	<b>328.601.257</b>	<b>2.370.089.360</b>

(1) A verba destinada à infraestrutura de comunicações e informação da rede RCTS e da B-on, que em outros anos foi orçamentada pela UMIC, em 2011 está inscrita na DGES em "Outros apoios ao Ensino Superior"

(2) No que respeita às Instituições de ensino superior públicas de natureza fundacional incluíram-se apenas as transferências do OE

**QUADRO II**

**MCTES**

**ENSINO SUPERIOR: Dotações orçamentais (OE e FC) em 2010 e 2011**

Unid: Meuros

	2010	2011	
		Inicial	Com reduções salariais
1. Dotação Específica (3+6+7+8)	1.285	1.289	1.172
<b>2. Funcionamento do ensino superior (3+5+6)</b>	<b>1.248</b>	<b>1.248</b>	<b>1.131</b>
3. Instituições do Ensino Superior	1.210	1.204	1.089
4. PROTEC - Programa doutoramentos p/docentes do Ens.Politécnico (FC)		6	6
6. Funcionamento dos SAS	38	38	36
7. Outros apoios ao ES	3	3	3
8. Bolsas da Acção Social Escolar	34	44	44
9. Bolsas da Acção Social Escolar (OE - PIDDAC)	51		
10. Bolsas da Acção Social Escolar (FC)	62	103	103
<b>11. Total Bolsas da Acção Social Escolar (8+9+10)</b>	<b>147</b>	<b>147</b>	<b>147</b>
<b>12. Infraestruturas do Ensino Superior (PIDDAC)</b>	<b>27</b>	<b>26</b>	<b>26</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.425</b>	<b>1.430</b>	<b>1.313</b>



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

### **Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial II (SIFIDE)**

A Proposta de Orçamento do Estado para 2011 propõe renovar o SIFIDE (Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial), agora na versão SIFIDE II, para vigorar nos períodos de 2011 a 2015, possibilitando a dedução à colecta do IRC para empresas que apostam em I&D (capacidade de investigação e desenvolvimento).

Dado o balanço positivo dos incentivos fiscais à I&D empresarial, e considerando a evolução do sistema de apoio dos outros países, foi decidido rever e reintroduzir por mais cinco períodos de tributação este sistema de apoio. A I&D das empresas é um factor decisivo não só da sua própria afirmação enquanto estruturas competitivas, como da produtividade e do crescimento económico a longo prazo, facto, aliás, expressamente reconhecido no Programa do XVIII Governo, assim como em vários relatórios internacionais recentes.

É neste contexto que, no panorama internacional, a OCDE considera desde 2001 Portugal como um dos três países com um avanço mais significativo na I&D empresarial. Sendo o sistema nacional vigente, comparativamente aos demais sistemas que utilizam a dedução à colecta e a distinção entre taxa base e taxa incremental, é um dos mais atractivos e competitivos.

#### Artigo 128.º

##### **Sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial II**

É aprovado o sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial II (SIFIDE II), nos seguintes termos:

#### «Artigo 1.º

##### Objecto

O presente regime tem por objecto o sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial II, abreviadamente designado SIFIDE II, a vigorar nos períodos de tributação de 2011 a 2015, o qual se processa nos termos dos artigos seguintes.

#### Artigo 2.º

##### Conceitos

Para efeitos do disposto no presente regime, consideram-se:

- a) «Despesas de investigação» as realizadas pelo sujeito passivo de IRC com vista à aquisição de novos conhecimentos científicos ou técnicos;
- b) «Despesas de desenvolvimento» as realizadas pelo sujeito passivo de IRC através da exploração de resultados de trabalhos de investigação ou de outros conhecimentos científicos ou técnicos com vista à descoberta ou melhoria substancial de matérias-primas, produtos, serviços ou processos de fabrico.



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

### Artigo 3.º

#### Despesas elegíveis

1 - Consideram-se dedutíveis as seguintes categorias de despesas, desde que se refiram a actividades de investigação e desenvolvimento, tal como definidas no artigo anterior:

- a) Aquisições de imobilizado, à excepção de edifícios e terrenos, desde que criados ou adquiridos em estado novo e directamente afectos à realização de actividades de I&D;
- b) despesas com pessoal directamente envolvido em tarefas de I&D;
- c) despesas com a participação de dirigentes e quadros na gestão de instituições de I&D;
- d) despesas de funcionamento com o pessoal directamente envolvido em tarefas de I&D contabilizadas a título de remunerações, ordenados ou salários, respeitantes ao exercício;
- e) despesas relativas à contratação de actividades de I&D junto de entidades públicas ou beneficiárias do estatuto de utilidade pública ou de entidades cuja idoneidade em matéria de investigação e desenvolvimento seja reconhecida por despacho conjunto dos Ministros da Economia e da Inovação e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- f) participação no capital de instituições de I&D e contributos para fundos de investimentos, públicos ou privados, destinados a financiar empresas dedicadas sobretudo a I&D, incluindo o financiamento da valorização dos seus resultados, cuja idoneidade em matéria de investigação e desenvolvimento seja reconhecida por despacho conjunto dos Ministros da Economia e da Inovação e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- g) custos com registo e manutenção de patentes;
- h) despesas com a aquisição de patentes que sejam predominantemente destinadas à realização de actividades de I&D;
- i) despesas com auditorias à I&D;
- j) despesas com execução de projectos de I&D necessários ao cumprimento de obrigações contratuais públicas.

2 - As entidades referenciadas na alínea e) do número anterior não podem deduzir qualquer tipo de despesas incorridas em projectos realizados por conta de terceiros.

3 - Os custos referidos na alínea g) do n.º 1 só são aplicáveis às micro, pequenas e médias empresas.

### Artigo 4.º

#### Âmbito da dedução

1 - Os sujeitos passivos de IRC residentes em território português que exerçam, a título principal ou não, uma actividade de natureza agrícola, industrial, comercial e de serviços e os não residentes com estabelecimento estável nesse território podem deduzir ao montante apurado nos termos do artigo 90.º do Código do IRC, e até à sua concorrência, o valor correspondente às despesas com investigação e desenvolvimento, na parte que não tenha sido objecto de comparticipação financeira do Estado a fundo perdido, realizadas nos períodos de tributação de 1 de Janeiro de 2011 a 31 de Dezembro de 2015, numa dupla percentagem:



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

- a) Taxa de base – 32,5% das despesas realizadas naquele período;
- b) Taxa incremental - 50% do acréscimo das despesas realizadas naquele período em relação à média aritmética simples dos dois exercícios anteriores, até ao limite de €1 500 000.

2 - Para os sujeitos passivos de IRC que sejam PME de acordo com a definição constante do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de Novembro, que ainda não completaram dois exercícios e que não beneficiaram da taxa incremental fixada na alínea b) do número anterior, aplica-se uma majoração de 10% à taxa base fixada na alínea a) do número anterior.

3 - A dedução é feita, nos termos do artigo 90.º do Código do IRC, na liquidação respeitante ao período de tributação mencionado no número anterior.

4 - As despesas que, por insuficiência de colecta, não possam ser deduzidas no exercício em que foram realizadas podem ser deduzidas até ao sexto exercício imediato.

5 - Para efeitos do disposto nos números anteriores, quando no ano de início de usufruição do benefício ocorrer mudança do período de tributação, deve ser considerado o período anual que se inicie naquele ano.

6 - A taxa incremental prevista na alínea b) do n.º 1 é acrescida em 20 pontos percentuais para as despesas relativas à contratação de doutorados pelas empresas para actividades de investigação e desenvolvimento, passando o limite previsto na mesma alínea a ser de €1 800 000.

7 - Aos sujeitos passivos que se reorganizem, em resultado de actos de concentração tal como definidos no artigo 73.º do Código do IRC, aplica-se o disposto no n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

### Artigo 5.º

#### Condições

Apenas podem beneficiar da dedução a que se refere o artigo 4.º os sujeitos passivos de IRC que preencham cumulativamente as seguintes condições:

- a) O seu lucro tributável não seja determinado por métodos indirectos;
- b) Não sejam devedores ao Estado e à segurança social de quaisquer impostos ou contribuições, ou tenham o seu pagamento devidamente assegurado.

### Artigo 6.º

#### Obrigações acessórias

1 - A dedução a que se refere o artigo 4.º deve ser justificada por declaração comprovativa, a requerer pelas entidades interessadas, ou prova da apresentação do pedido de emissão dessa declaração, de que as actividades exercidas ou a exercer correspondem efectivamente a acções de investigação ou desenvolvimento, dos respectivos montantes envolvidos, do cálculo do acréscimo das despesas em relação à média dos dois exercícios anteriores e de outros elementos considerados pertinentes, emitida por entidade nomeada por despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Ensino Superior, a integrar no processo de documentação fiscal do sujeito passivo a que se refere o artigo 130.º do Código do IRC.

2 - No processo de documentação fiscal do sujeito passivo deve igualmente constar documento que evidencie o cálculo do benefício fiscal, bem como documento comprovativo de que se encontra preenchida a condição referida na alínea *b*) do artigo 5.º, com referência ao mês anterior ao da entrega da declaração periódica de rendimentos.

3 - As entidades interessadas em recorrer ao sistema de incentivos fiscais previsto na presente lei devem disponibilizar atempadamente as informações solicitadas pela entidade referida no n.º 1 e aceitar submeter-se às auditorias tecnológicas que vierem a ser determinadas.

4 - O Ministério da Ciência, Tecnologia e do Ensino Superior, através da entidade a que se refere o n.º 1, comunica por via electrónica à Direcção-Geral dos Impostos, até ao fim do mês de Fevereiro de cada ano, a identificação dos beneficiários e do montante das despesas consideradas elegíveis reportadas ao ano anterior ao da comunicação.

### Artigo 7.º

#### Obrigações contabilísticas

A contabilidade dos sujeitos passivos de IRC beneficiários deste regime deve dar expressão ao imposto que deixe de ser pago em resultado da dedução a que se refere o artigo 4.º mediante menção do valor correspondente no anexo ao balanço e à demonstração de resultados relativa ao exercício em que se efectua a dedução.

### Artigo 8.º

#### Exclusividade do benefício

A dedução a que se refere o artigo 4.º não é acumulável, relativamente ao mesmo investimento, com benefícios fiscais da mesma natureza, previstos noutros diplomas legais.»